

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda., em face da decisão desta Comissão Permanente de Licitação, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia **12.05.2016 (quinta-feira)**, que a inabilitou para a disputa, nos seguintes termos:

“O Edital de Licitação da Concorrência Pública n. 05/2015, estabelece na alínea “e”, do item “D”, que “o responsável pelo acompanhamento da obra, (engenheiro coordenador)”, “não poderá ser nomeado para mais de uma responsabilidade”, in verbis: “o mesmo profissional, exceto o responsável pelo acompanhamento da obra, (engenheiro coordenador), desde que habilitado, poderá ser nomeado para mais de uma responsabilidade”. Entretanto, como consignado no parecer técnico do Departamento de Iluminação Pública, elaborado pelo Eng. Eletricista Alan Angel Solis, inscrito no CREA/PR sob n. 70.187/D, “o Engenheiro Eletricista Coordenador não deverá assumir dupla função, isto é, não poderá ser Engenheiro de Segurança. Nesse caso concluo que a empresa Engeluz não atendeu ao solicitado no edital, pois, apresentou um Engenheiro para responder como coordenador e Engenheiro de Segurança conforme declaração verificada nas fls. 2354”. Desta feita, diante do descumprimento da alínea “e”, do item “D”, do Edital de Licitação, a Comissão Permanente de Licitação decide, por unanimidade, inabilitar a licitante Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda.”

A respeito da sistemática recursal, o Edital de Licitação estabelece no item 1 do capítulo “Recursos”, que caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão. Por sua vez, a alínea “a” do item 1, estabelece que “Os recursos serão interpostos por escrito perante a Comissão Competente, registrando-se a data de sua entrega mediante protocolamento, observando-se o horário das treze (13:00) às dezoito (18:00) horas, conforme prazos previstos em lei”.

Como dito, a decisão que inabilitou a recorrente da disputa foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia **12.05.2016 (quinta-feira)**. O termo inicial do prazo para a interposição do recurso foi dia **13.05.2016 (sexta-feira)**, e termo final para tanto, foi o dia **19.05.2016 (quinta-feira)**.

Entretanto, a interposição do recurso ocorreu apenas no dia **20.05.2016 (sexta-feira)**, intempestivamente, ou seja, fora do prazo legal. Do exposto, a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, pelo seu não recebimento.

Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Prefeito, para decisão.

Paranaguá, 20 de maio de 2016.

Sheila da Rosa Maria
Presidente

Raul da Gama e Silva Lück
Membro

Cristianne Maria Gomes Tavares do Nascimento
Membro